

Considerando a necessidade de estabelecer plano de proteção para magistrados e servidores em situação de risco, em razão do exercício da função,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Proteção e Assistência aos membros do Pleno, magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Amapá, para o atendimento de situações de risco decorrente do exercício de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Considerar-se-á em situação de risco o membro do Pleno do TRE/AP, o magistrado ou o servidor da Justiça Eleitoral que for hostilizado ou vier a ser ameaçado no exercício ou em decorrência de suas funções.

Art. 2º O membro do Pleno do TRE/AP, o magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral, diante de risco em razão do exercício da função, poderá solicitar proteção pessoal ou outra medida especial de proteção à Comissão Permanente de Segurança (COSEG) do TRE/AP, por meio de comunicação oficial, apontado as razões da necessidade da medida.

Parágrafo único. Recebida a solicitação, a Comissão Permanente de Segurança cientificará imediatamente a Presidência do TRE/AP.

Art. 3º Após análise do pedido pela COSEG, a solicitação será imediatamente decidida com a presença do(s) magistrado(s) solicitante(s), sendo que, em casos urgentes, as medidas poderão ser adotadas *ad referendum* pela Presidência da Comissão ou, na sua ausência, por um magistrado da Comissão.

Art. 4º Autorizado o emprego de medida excepcional, deverá a COSEG oficiar imediatamente ao órgão de segurança competente, requisitando o auxílio de força policial e a prestação do serviço de proteção ao magistrado ou ao servidor em situação de risco, repassando as informações recebidas para avaliação da autoridade policial.

§ 1º A COSEG poderá propor ao Presidente do TRE/AP, *ad referendum* do Pleno, outras medidas administrativas para fazer cessar a situação de risco reportada.

§ 2º A prestação de proteção pessoal será comunicada ao CNJ, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 25 de maio de 2021.

Juiz GILBERTO PINHEIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600034-98.2021.6.03.0000

PROCESSO : 0600034-98.2021.6.03.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Presidente

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 555

(25.05.2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600034-98.2021.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ GILBERTO PINHEIRO

Institui a Política de Segurança Orgânica e reinstitui a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea *b*, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo art. 30, II, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e

Considerando a necessidade de definir as diretrizes gerais de segurança institucional, visando atender aos ditames da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019;

Considerando que compete aos órgãos do Poder Judiciário promover a segurança dos magistrados, servidores e visitantes, bem como das áreas e instalações de suas unidades judiciárias;

Considerando o disposto na Resolução TRE/AP nº 510/2017, a qual, fundada na Resolução TSE nº 23.501/2016, dispõe, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, sobre as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral;

Considerando que a segurança está inserida como valores estratégicos da Justiça Eleitoral do Amapá;

Considerando, que cabe ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações;

Considerando, por fim, a necessidade de se reinstaurar a atual Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá à composição prevista no art. 11 da Resolução CNJ nº 291/2019:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança Orgânica (PSO) do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 291/2019.

Art. 2º A PSO do TRE/AP tem por escopo, mediante a elaboração de normas e o emprego de equipamentos e sistemas de segurança, a proteção de seus magistrados, de seus servidores, de sua produção intelectual, da prestação de seus serviços e de seu patrimônio.

Art. 3º A PSO do TRE/AP aplica-se a todos os magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço (permanentes ou eventuais) e cidadãos em geral que transitam ou permaneçam nas dependências de quaisquer unidades da Justiça Eleitoral do Amapá.

Art. 4º A PSO do TRE/AP rege-se pelos seguintes princípios:

I - preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

II - autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judiciário;

III - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência;

IV - efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;

V - integração e interoperabilidade dos órgãos do Poder Judiciário com instituições de segurança pública e inteligência;

VI - análise e gestão de riscos voltadas à proteção dos ativos da Justiça Eleitoral do Amapá;

VII - profissionalização e especialização permanente da atividade, visando à proteção integral.

Art. 5º São diretrizes da PSO do TRE/AP:

I - garantir a legitimidade do processo eleitoral, visando ao fortalecimento da democracia e buscando minimizar riscos que possam afetar seus valores estratégicos;

II - fortalecer a atuação da segurança institucional, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e tratamento de questões que lhe são afetadas;

III - promover o aperfeiçoamento da qualidade e efetividade da segurança institucional do Tribunal;

IV - orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do TRE/AP;

V - incentivar a participação de todos na implementação da cultura de segurança, traduzida por ações preventivas que promovam um ambiente seguro para todos e a proteção dos ativos do Tribunal.

§ 1º Os serviços de segurança devem sempre priorizar a aplicação de técnicas e equipamentos com menor potencial ofensivo.

§ 2º Quando a aplicação de técnicas e equipamentos com menor potencial ofensivo se mostrar ineficaz ou não permitir a proteção dos ativos de modo adequado, permitir-se-á o uso seletivo e progressivo da força.

§ 3º O emprego de arma de fogo ocorrerá exclusivamente para legítima defesa própria ou de outrem quando houver iminente e efetivo risco de morte.

Art. 6º A PSO do TRE/AP, constituída pelo Plano de Segurança Orgânica (PLASO), para efeito de funcionalidade e aplicação, é estruturada nos Subplanos Pessoal, Patrimonial (material e predial) e da Informação.

§ 1º O Subplano Pessoal tem como escopo a proteção de magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e demais pessoas que se encontram nas dependências da Justiça Eleitoral do Amapá.

§ 2º O Subplano Patrimonial, subdividido em proteção patrimonial e prevenção e combate a incêndios, trata da proteção dos bens materiais móveis e das instalações e estruturas prediais de propriedade ou sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Amapá.

§ 3º O Subplano da Informação cuida do fluxo, acesso, controle, descarte e proteção das informações produzidas e/ou operadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Amapá.

Art. 7º A execução das ações de segurança, ainda que estejam vinculadas e interconectadas, é realizada diretamente pelas unidades a que estão afetas.

§ 1º As ações de segurança que tratam das pessoas, da proteção patrimonial, do combate e prevenção de incêndio e documental cabem à Segurança Institucional - SEGIN e à Secretaria de Administração e Orçamento - SAO, na medida de suas responsabilidades, ressalvadas as competências específicas de outras Unidades do TRE/AP.

§ 2º A Política de Segurança da Informação (PSI) regulamentará as competências para ações e normas relativas à segurança da informação, ressalvadas as definidas no § 1º deste artigo.

Art. 8º As Comissões responsáveis deverão elaborar e desenvolver políticas baseadas na legislação pertinente, observando as seguintes diretrizes:

§ 1º Subplano Pessoal:

I - promover ambiente seguro às populações fixas (magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço), e flutuantes (cidadãos em geral que frequentem as dependências da Justiça Eleitoral no Amapá), objetivando garantir o pleno desenvolvimento de suas atividades;

II - criar, no âmbito de sua população fixa, uma cultura voltada à segurança, baseada nas responsabilidades afetas a todos para a manutenção de um nível de segurança adequado à proteção de si próprios, bem como daqueles cidadãos que eventual ou permanentemente transitem nas dependências da Justiça Eleitoral do Amapá.

§ 2º Subplano Patrimonial:

I - assegurar a proteção dos bens móveis e imóveis de propriedade da Justiça Eleitoral do Amapá ou sob sua responsabilidade;

II - constituir ferramentas de proteção para um controle eficiente e abrangente, que possibilite um nível satisfatório de segurança ao patrimônio da Justiça Eleitoral do Amapá;

III - orientar magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço quanto à necessidade de comprometimento com as normas e a participação nos procedimentos de segurança determinados

pelos setores responsáveis, de modo a tornar efetivo o grau adequado de proteção ao patrimônio da Justiça Eleitoral do Amapá.

§ 3º Subplano da Informação:

I - proteger a integridade, a confidencialidade, a disponibilidade e a autenticidade das informações produzidas e/ou operadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Amapá, prevenindo e combatendo atos acidentais ou intencionais de destruição, modificação, apropriação ou divulgação indevida de informações;

II - assegurar o uso da informação no interesse da Justiça Eleitoral;

III - educar, sugerir capacitação e conscientizar servidores e demais pessoas autorizadas com acesso às informações produzidas e/ou operadas pela Justiça Eleitoral do Amapá, visando à implementação dos controles que se fizerem necessários.

Art. 9º São aspectos fundamentais da PSO do TRE/AP e deverão ser partes integrantes do PLASO os conceitos e diretrizes constantes dos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CNJ nº 291/2019.

Art. 10. No interesse da Administração e para atender às especificidades da Política de Segurança do TRE/AP dentro da estruturação inserta no artigo 6º desta Resolução, poderão as unidades responsáveis pela execução produzir instrumentos específicos para as suas áreas, desde que alinhadas às diretrizes gerais propostas.

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos do TRE/AP, instituída pela Resolução nº 528, de 12 de novembro de 2018, aplica-se às práticas de gestão de riscos para a segurança orgânica.

Art. 12. Nos termos do artigo 11 da Resolução CNJ nº 291/2019, reinstituí-se a Comissão Permanente de Segurança (COSEG), cabendo à Presidência nomear os membros que a comporão.

§ 1º A COSEG tratará das matérias atinentes aos Subplanos Pessoal e Patrimonial, devendo:

I - elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência de juízes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança de seus órgãos;

II - instituir o Núcleo de Inteligência;

III - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao tema objeto desta Resolução;

IV - deliberar originariamente sobre pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juízes ou pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive representando pelas providências do artigo 9º da Lei nº 12.694/2012;

V - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e o número do celular;

VI - elaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública;

VII - propor ao Presidente do Tribunal as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

VIII - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, servidores e patrimônio do Tribunal, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente ou pelo Corregedor;

IX - solicitar às autoridades policiais e demais órgãos de segurança pública, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a integridade física de magistrados e servidores, bem como do patrimônio do Tribunal;

X - registrar e acompanhar as ocorrências policiais deflagradas em unidades deste Tribunal, bem como aquelas que guardem relação com suas atividades administrativas ou jurisdicionais;

XI - auxiliar na coordenação e fiscalização dos serviços de segurança das instalações físicas e demais bens do Tribunal, sobretudo nas ações de segurança nos projetos da Justiça Eleitoral com eleitores e o público em geral.

§ 2º A política de segurança no Subplano da Informação será tratada pela Comissão de Segurança da Informação do TRE/AP, já instituída pela Portaria TRE/AP nº 134, de 20 de abril de 2017.

Art. 13. O Tribunal poderá celebrar convênios com outros tribunais, e, ainda, com órgãos de segurança e de inteligência, a fim de obter apoio operacional às atividades da Comissão Permanente de Segurança.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 25 de maio de 2021.

Juiz GILBERTO PINHEIRO

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600023-69.2021.6.03.0000

PROCESSO : 0600023-69.2021.6.03.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Macapá - AP)

RELATOR : Juiz Presidente

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 554

(25.05.2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600023-69.2021.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ GILBERTO PINHEIRO

Institui o "Juízo 100% Digital" na Justiça Eleitoral do Amapá.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições legais e regimentais;

Considerando que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

Considerando o art. 18 da Lei Federal nº 11.419/2006, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

Considerando que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

Considerando a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários;

Considerando a conveniência e oportunidade de se implantar projeto-piloto nas zonas eleitorais indicadas; e

Considerando o disposto na Resolução nº 345/2020 e na Resolução nº 378/2021 do Conselho Nacional de Justiça, e o exposto no Processo Administrativo nº 0600023-69.2021.6.03.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Juízo 100% Digital" no âmbito do Justiça Eleitoral do Amapá.

Art. 2º As unidades jurisdicionais que adotarem o "Juízo 100% Digital" não terão suas competências alteradas em razão desse fato.

Art. 3º No "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores e demais recursos tecnológicos disponíveis.